

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAAC.001 – Página 1/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS DO HU-UFGD/EBSERH	Emissão: 03/02/2023	Próxima revisão: 03/02/2027
		Versão: 1	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas - CAAC do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HU-UFGD/EBSERH terá sua organização, atribuição e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento.

Art. 2º A CAAC é um órgão permanente de deliberação coletiva, vinculada à Superintendência, incumbida de examinar a licitude ou a ilicitude das acumulações de cargos, funções e empregos públicos, no âmbito do HU-UFGD, na forma da Constituição Federal e normativos legais que disciplinem a temática.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas – CAAC do HU-UFGD/EBSERH possui as seguintes atribuições:

I - Opinar e emitir parecer conclusivo, em caráter obrigatório, em todos os casos de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, dos empregados públicos ativos do HU-UFGD/EBSERH, nos seguintes momentos:

- a) No ato da contratação de novos empregados que declarem acumular cargos, empregos ou função pública;
- b) Quando solicitado pela área de Gestão de Pessoas, por motivo de notificação de irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas da União – T.C.U, na atualização da declaração de acumulação de cargos, funções e empregos públicos dos empregados já contratados, por iniciativa do próprio em situação de mudança de vínculos, ou cadastramento anual determinado pela Divisão de Gestão de Pessoas;
- c) Sempre que surgirem informações e/ou denúncias, ou ainda a qualquer tempo que seja detectada acumulação de vínculos não declaradas anteriormente;

II - Examinar preliminarmente os fatos que cheguem formalmente ao seu conhecimento, relativos à possível ocorrência de acumulação ilícita;

III - Realizar diligências e solicitar aos empregados, unidades organizacionais internas e instituições externas documentos com informações necessárias às análises de sua competência;

IV - Recomendar ao Superintendente, a instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS, para apuração de acumulação ilícita e responsabilização do servidor, nos termos da Norma de Controle Disciplinar da Ebserh;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAAC.001 – Página 2/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS DO HU-UFGD/EBSEH	Emissão: 03/02/2023	Próxima revisão: 03/02/2027
		Versão: 1	

V - Fornecer informações, quando solicitada, sobre o andamento de processos de sua competência;

VI – Elaborar e, se for o caso, modificar seu regimento interno.

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, a CAAC promoverá as diligências que se fizerem necessárias, inclusive requisitando informações e documentos e convocando empregados para prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A CAAC será composta **por no mínimo 07 (sete) membros**, nomeados em portaria específica da Superintendência do HU-UFGD/EBSEH, sendo:

I – Dois representantes da Divisão de Gestão de Pessoas;

II – Cinco membros ou mais, indicados pela Superintendência.

Parágrafo único: Preferencialmente e sempre que possível, a comissão poderá ter a participação de um empregado com formação em Direito para compô-la, a fim de contribuir nas análises dos casos que ensejem entendimento jurídico.

§ 1º Não poderão fazer parte da comissão, colaboradores que estejam em situação de acumulação de vínculos públicos;

§ 2º A posse de membro se realizará na sessão subsequente à publicação do ato de designação;

§ 3º As funções dos integrantes da comissão são de confiança do Superintendente, podendo este dispensar e substituir ad nutum, mediante portaria;

§ 4º A comissão será presidida pelo representante da Divisão de Gestão de Pessoas e, na sua ausência pelo respectivo suplente;

§ 5º Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver prorrogação por igual período ou substituições, caso necessário.

Art. 5º A Comissão terá a seguinte organização administrativa:

- a) Plenário;
- b) Presidência;
- c) Secretaria.

Art. 6º O Plenário é constituído de todos os membros da Comissão, aos quais compete:

I - Elaborar o regimento interno e atualizar sempre que necessário, para aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAAC.001 – Página 3/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS DO HU-UFGD/EBSEH	Emissão: 03/02/2023	Próxima revisão: 03/02/2027
		Versão: 1	

II - Deliberar sobre processos e questões relacionadas com as acumulações dos empregados e/ou servidores públicos do HU-UFGD/EBSEH;

III – Comparecer às reuniões e assinar as listas de presença e, posteriormente, as atas;

IV – Colaborar com o bom desenvolvimento dos trabalhos e serviços da comissão;

V - Estabelecer, nos limites deste Regimento, procedimentos e medidas tendentes ao melhor desempenho de suas atribuições;

VI – Comunicar sua ausência ao Presidente da comissão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VII – Manter sob total sigilo as informações que chegarem ao conhecimento da comissão;

VIII - Prestar informações e responder a consultas que lhe sejam encaminhadas pelo Superintendente ou Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: O Plenário deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º São atribuições da Presidência:

I - Representar oficialmente a comissão;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Indicar relatores, pelo sistema de rodízio, para emitir parecer nos processos a serem apreciados;

IV - Dar os encaminhamentos aos processos, após deliberação do plenário;

V - Acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho;

VI – Agendar dia, horário e local das reuniões da CAAC e alterá-las no caso de julgar necessário;

VII – Encaminhar à Superintendência do HU-UFGD os processos e expedientes sujeitos à apreciação e aprovação;

VIII – Orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e disciplina dos trabalhos.

Art. 8º São atribuições dos membros da comissão:

I - Comparecer às reuniões, com direito a voz e a voto;

II - Relatar os processos que lhe forem distribuídos;

III - Solicitar vistas dos processos para esclarecimentos;

IV - Solicitar diligências quando necessárias;

V - Representar eventualmente a comissão, quando designado pelo Presidente.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAAC.001 – Página 4/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS DO HU- UFGD/EBSERH	Emissão: 03/02/2023	Próxima revisão: 03/02/2027
		Versão: 1	

§ 1º Os relatores terão o prazo de **15 (quinze)** dias, podendo ser prorrogado por igual período, para apresentar parecer conclusivo, contado da data do recebimento do processo.

§ 2º Havendo solicitação de diligências, os prazos dos parágrafos anteriores contar-se-ão a partir do recebimento dos resultados da diligência.

Art. 9º À Secretaria compete:

I - Acompanhar as reuniões da CAAC e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - Receber e expedir correspondência e documentos da comissão;

III – Outras que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único – O secretário será escolhido dentre os membros da comissão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CAAC se reunirá ordinariamente de acordo com calendário previamente fixado e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa sua ou a requerimento dos outros membros.

Art. 11. É obrigatória a presença dos membros em todas as reuniões e demais atividades da Comissão.

Art. 12. A Comissão só poderá se reunir, presencial ou virtualmente, com a presença da maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 13. As reuniões da Comissão têm caráter reservado no que diz respeito a processos individuais, sendo facultado ao Presidente, por decisão do Plenário, convocar autoridades, empregados ou partes interessadas para participarem da discussão de matérias em pauta ou sobre elas prestarem esclarecimento sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO

Art. 14. Os processos, cujos exames incumbem à CAAC, serão iniciados:

I – por declaração positiva de acumulação de cargos, empregos ou funções, apresentada pelo interessado;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAAC.001 – Página 5/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS DO HU-UFGD/EBSEH	Emissão: 03/02/2023	Próxima revisão: 03/02/2027
		Versão: 1	

II – por representação formulada por autoridade administrativa ou qualquer empregado público, em face de situação concreta de acumulação de cargos;

III – por iniciativa da própria Comissão ou por um de seus membros.

Art. 15. A declaração do interessado será obrigatoriamente apresentada:

I – antes da posse em cargo/emprego/função pública da EBSEH – filial HU-UFGD;

II – por ocasião da solicitação de alteração do regime de trabalho;

III – quando solicitado pela CAAC, na forma do inciso II do art. 3º deste Regimento.

Art. 16 Os processos serão recebidos e registrados pelo Presidente da Comissão, que também os distribuirá entre os membros por ordem cronológica de chegada.

Art. 17 O membro relator poderá requisitar dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, Estadual e/ou Federal, bem como do próprio empregado interessado, as informações e os documentos necessários ao julgamento dos processos que lhe cabem, que deverão ser encaminhados em até **07 (sete) dias corridos** após a ciência da requisição.

Art. 18. Após a instrução do processo, o membro relator emitirá, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período**, parecer conclusivo indicando a ocorrência de acumulação lícita ou ilícita, e solicitará pauta para que sua decisão seja submetida à Comissão que julgará pelo acatamento ou rejeição do parecer.

Art. 19. A Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas poderá solicitar apoio, diretamente, ao **Setor Jurídico** para subsidiar os seus trabalhos, recorrendo à Corregedoria da EBSEH quando julgar conveniente, considerando que está vinculada à Superintendência do HU-UFGD.

Parágrafo único. O relatório final deverá conter as assinaturas de todos os membros da CAAC.

Art. 20. O processo, que seja distribuído ao membro relator designado em sessão a que tiver sido ausente, lhe será entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21. Os atos de qualquer natureza submetidos à apreciação da Comissão, quando não apreciados nos prazos prescritos neste Regimento, não prejudicarão as partes interessadas.

Art. 22. É terminantemente proibido a estranhos compulsar ou retirar processos ou quaisquer outros expedientes e documentos arquivados pela Secretaria da Comissão.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 23. Das decisões, admitir-se-á pedido de reconsideração à Comissão.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAAC.001 – Página 6/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS DO HU-UFGD/EBSERH	Emissão: 03/02/2023	Próxima revisão: 03/02/2027
		Versão: 1	

Art. 24. Indeferido o pedido de reconsideração, admitir-se-á recurso voluntário ao Colegiado Executivo do HU-UFGD, órgão máximo de deliberação.

Art. 25. Os pedidos de reconsideração e os recursos serão interpostos, sem efeito suspensivo, perante o órgão colegiado correspondente (CAAC ou Colegiado Executivo do HU-UFGD), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato ou da ciência pessoal, pelo interessado ou procurador legalmente constituído da decisão recorrida.

Art. 26. Não serão aceitos os recursos:

I – quando exclusivamente fundamentados em alegação de boa-fé;

II – quando interpostos fora do prazo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete às chefias imediatas, monitorar se a carga horária a que o empregado se encontra submetido compromete ou não o regular desempenho de suas atribuições funcionais, devendo comunicar à comissão qualquer irregularidade ocorrida.

Parágrafo único. A comissão poderá recomendar à Superintendência que seja instaurado Processo Administrativo Sancionador – PAS em face do chefe silente e/ou avalizador, quando este der seu aval de aprovação de ponto eletrônico ou manual que apresente irregularidades de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Comissão.

Art. 29. O Presidente poderá autorizar a divulgação de quaisquer dados, atos e fatos relativos às atividades da Comissão, respeitadas a intimidade e a privacidade dos envolvidos.

Parágrafo único. O Presidente deverá submeter à Comissão, para fins de apreciação e deliberação, a matéria a que se refere este artigo.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CAAC *ad referendum* do Plenário da Comissão.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	15/10/2020	Elaboração do regimento

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAAC.001 – Página 7/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS DO HU-UFGD/EBSERH	Emissão: 03/02/2023	Próxima revisão: 03/02/2027
		Versão: 1	

Elaboração: Luciano Ribeiro da Silva Cinthia Kogempa Cavalcanti	Data: 15/10/2020
Validação Jackeline Camargos Pereira	Data: 24/05/2022
Aprovação Colegiado Executivo	Data: 03/02/2023

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.007689/2022-63